



MINISTÉRIO DA
DEFESA
MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DO MINISTÉRIO
DA DEFESA (MD) E A CONFEDERAÇÃO
NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI)**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", CEP 70049-900, representado neste ato pelo Diretor do Departamento de Administração Interna, o Contra-Almirante (IM) **ALEXANDRE CHAVES DE JESUS**, nomeado pela Portaria nº 5.032/MD, de 23/12/2019 (publicado no DOU nº 1, seção 2 de 02/01/2020), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/03/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/03/2016) e Portaria nº 1.532/MD, de 29/05/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 1º/06/2012), CPF nº 905.655.337-20, portador da Carteira de Identidade Militar nº 425125 – MB/MD, residente e domiciliado nesta Capital, e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI)**, CNPJ nº 33.665.126/0001-34, Associação Sindical de grau superior, doravante denominada CNI, com sede no SBN - quadra 1 - Bloco C, Ed. Roberto Simonsen, Brasília - DF, CEP 70040-903, neste ato representada por seu presidente, Senhor **ROBSON BRAGA DE ANDRADE**, portador da Carteira de Identidade nº 2.516.749 do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF nº 134.020.566-15, resolvem celebrar cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estruturar a cooperação entre o MD e a CNI, para a execução de ações com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da indústria brasileira de defesa, por meio de atividades de interesse comum referentes a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas, principalmente a respeito de temas da cadeia de valor e importância socioeconômica da Indústria de Defesa no Brasil; relações entre a indústria de defesa e outros setores produtivos; mapeamento e dimensionamento da cadeia produtiva direta e indireta; relações entre mercado de trabalho, estruturas de emprego e educação; efeitos dos investimentos na Segurança Nacional sobre a Base Industrial de Defesa e economia do país, conforme detalhado em Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A cooperação ocorrerá por meio da realização conjunta de estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e coordenação, eventos e reuniões, bem como publicação de documentos, entre outras ações de interesse comum.

Parágrafo Segundo - Os produtos oriundos dos estudos e pesquisas realizados pelos PARTICIPES, poderão subsidiar o Ministério da Defesa em suas atividades de Fomento à Base Industrial de Defesa.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste ACORDO dar-se-á conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I. Os PARTÍCIPES farão uso de seus conhecimentos técnicos, bem como recursos humanos e materiais com que contam ou considerem necessários contratar, observada a legislação de regência, a disponibilidade de recursos e os demais aspectos orçamentários pertinentes.

Parágrafo Único - Este ACORDO não restringe a possibilidade de os PARTÍCIPES firmarem, no âmbito das respectivas competências ou atribuições específicas, contratos, convênios ou outros acordos de cooperação com outras instituições, ainda que com o mesmo objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto do presente ACORDO, os PARTÍCIPES comprometem-se a envidar esforços para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes forem confiados para a execução de ações com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da indústria brasileira de defesa.

Parágrafo Primeiro - São atribuições comuns aos PARTÍCIPES:

1. prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
2. acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;
3. conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
4. disponibilizar corpo técnico-profissional, de acordo com as necessidades de cada atividade específica, prevista no Plano de Trabalho, a cargo de cada PARTÍCIPES, em especial participações em reuniões técnicas e seminários de apresentação e discussão de versões preliminares de produtos;
5. arcar com eventuais despesas relativas às viagens, às hospedagens e aos deslocamentos de seu corpo técnico envolvido no projeto;
6. compartilhar informações, naquilo que for pertinente e conveniente à realização do objeto deste ACORDO, observadas as normas referentes à preservação do sigilo dos dados e informações sensíveis;
7. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo dos dados e informações sensíveis;
8. responsabilizar-se pela submissão de todos os participantes ou empresas envolvidas com o objeto deste ACORDO a Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações; e
9. formalizar, por escrito, quaisquer propostas de ajustes do presente ACORDO.

Parágrafo Segundo - São atribuições do MD:

1. disponibilizar informações necessárias ao desenvolvimento dos estudos, tais como empresas fornecedoras para o Ministério da Defesa, incluindo Forças Armadas
2. acompanhar e avaliar os produtos oriundos dos estudos e pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito desta cooperação, podendo sugerir alterações e aperfeiçoamentos nos documentos;
3. esclarecer, em caso de dúvida, aspectos técnico-operacionais da legislação referente aos produtos oriundos dos estudos e pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito desta cooperação, bem como o posicionamento do MD quanto à sua interpretação e aplicação;
4. viabilizar a participação de membros do corpo técnico profissional em visitas a empresas e instituições governamentais, necessárias ao bom andamento das atividades previstas.



A handwritten signature or mark, possibly a date, with the number "2" written below it.

Parágrafo Terceiro - São atribuições da CNI:

1. desenvolver ações com vistas à promoção, ao fortalecimento e à execução de atividades relacionadas à realização dos estudos e relatórios previstos junto aos órgãos de governo e à indústria;
2. mobilizar e agendar reuniões com os atores relacionados à realização das pesquisas e estudos a serem desenvolvidos no âmbito desta cooperação;
3. apresentar contribuições técnicas aos estudos e pesquisas a serem desenvolvidos no âmbito desta cooperação;
4. primar pela cooperação, decisão conjunta e interação constante entre os PARTÍCIPES, visando à troca de informações entre as equipes para a otimização de esforços, disseminação de informações e potencialização de ações; e
5. observar a classificação, quanto ao grau de sigilo, dos dados e informações sensíveis compartilhados durante a execução do presente ACORDO, bem como enviaar os esforços necessários ao seu resguardo e para o controle de acesso e divulgação dos mesmos, observando o disposto na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo Quarto - Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos, isoladamente, pelo MD ou pela CNI, são de exclusiva responsabilidade do PARTÍCIPE que os estabelecerem, não se comunicando ao outro, a qualquer título, nem sob qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

Ficam designados os seguintes órgãos, com poderes para acompanhar a execução do objeto deste ACORDO e adotar as providências técnicas e administrativas necessárias ao bom andamento das atividades programadas:

Pelo MD: Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD); e

Pela CNI: Diretoria de Educação e Tecnologia (DIRET).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não implica em transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, devendo cada qual arcar com os ônus decorrentes de suas ações, custeando integralmente os respectivos investimentos que vierem a ser acordados, objetivando o atendimento aos mútuos interesses.

Parágrafo Primeiro - A execução de ações que porventura demandem cooperação financeira, transferência de recursos ou prestação onerosa de serviços por um dos PARTÍCIPES ao outro será objeto de instrumento específico, observadas as respectivas normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente ACORDO será executado com os recursos consignados nas dotações orçamentárias dos PARTÍCIPES, no que concerne às atribuições cometidas a cada um, cabendo-lhes propor a inclusão das dotações necessárias nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, em consonância com as ações programadas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

As informações, dados e resultados dos estudos e relatórios serão confidenciais e sigilosos e somente poderão ser divulgados de maneira consolidada aos atores públicos e privados do segmento de defesa, bem como à sociedade em geral, mediante autorização dos PARTÍCIPES.



Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES ficam vinculados à presente cláusula de confidencialidade e sigilo, em seus exatos termos, independentemente de eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ao presente ACORDO os dispositivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, decorrentes, bem como despesas oriundas de passagens e diárias, não existindo, portanto, qualquer tipo de responsabilidade solidária e subsidiária nesse sentido entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá, por qualquer dos PARTÍCIPES, ser denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito, ficando os signatários responsáveis pelas atribuições e auferindo vantagens decorrentes do ajuste no período de sua vigência, respeitando as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo Primeiro - O presente ACORDO poderá ser rescindido, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como devido à superveniência de uma norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ficando os PARTÍCIPES responsáveis pelas atribuições decorrentes do termo de vigência e lhes creditando, igualmente, benefícios adquiridos no mesmo período, bastando para tanto notificação prévia do outro PARTÍCIPES.

Parágrafo segundo - Eventual denúncia ou rescisão não representará liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos individuais específicos, tampouco do caráter vinculativo estipulado na CLÁUSULA SEXTA deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em



4

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a loop and a vertical stroke.

um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA-- DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, tendo em vista o estabelecido na CLÁUSULA QUINTA do presente acordo, nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, e artigo 5º, §2º, II, do Decreto nº8.726, de 27 de abril de 2016. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão informações sobre a parceria tratada neste Acordo de Cooperação, na forma prevista nos artigos 10 e 11 da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014 e nos artigos 78 a 80 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos PARTÍCIPES, sendo que quaisquer alterações serão objeto de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A solicitação de prorrogação de vigência do presente ACORDO, por qualquer um dos PARTÍCIPES, deverá ocorrer no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de seu término, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que o presente ACORDO tenha eficácia, é imprescindível a sua publicação resumida, ou de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do do art. 38 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, ficando essa ação sob a responsabilidade do MD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste ACORDO serão dirimidas por meio de consultas e mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO JUDICIAL

O Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal/DF será competente para processar e julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente ACORDO, que não possam ser dirimidas administrativamente, inclusive perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e art. 18 do Decreto nº 7.392,




5

de 13 de dezembro de 2010), e os PARTICIPES renunciam, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, justos e de pleno acordo, os PARTICIPES assinam o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

Pelo MINISTÉRIO DA DEFESA:


ALEXANDRE CHAVES DE JESUS
Contra-Almirante (IM)
Diretor do Departamento de Administração Interna

Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA:


ROBSON BRAGA DE ANDRADE
Presidente da Confederação Nacional da Indústria





MINISTÉRIO DA

DEFESA

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL – SG

SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA - SEPROD

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA
INDÚSTRIA (CNI) E O MINISTÉRIO DA DEFESA (MD).**

PLANO DE TRABALHO - PT Nº 001/2020 - CONTRAT

ENTIDADES PARCEIRAS

- Confederação Nacional da Indústria Nacional (CNI)
- Ministério da Defesa (MD), por intermédio da Secretaria de Produtos de Defesa (SEPROD)

Objetivo

Estruturar a cooperação entre o MD e a CNI, para a execução com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da indústria brasileira de defesa, por meio de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas do setor de defesa.

Justificativa

As políticas públicas aplicadas para o desenvolvimento, promoção e fortalecimento da indústria brasileira de defesa devem ser realizadas a partir de parâmetros objetivos. Para tanto, faz-se necessário estudos econômicos e sociais sobre a cadeia produtiva de valor e a importância socioeconômica da indústria de defesa. Estas informações são relevantes no apoio à tomada de decisão, implementação, avaliação e monitoramento das políticas públicas elaboradas Ministério da Defesa. Vale lembrar que o último dado disponível do Produto Interno Bruto de Defesa e Segurança, de geração de emprego e renda no âmbito de defesa data de 2014. Entende-se que tais informações se encontram defasadas para o aperfeiçoamento das políticas públicas do setor.

O resultado esperado dos estudos e pesquisa propostos depende das competências e as capacidades técnicas das instituições. A parceria estabelecida permitirá o desenvolvimento de ações conjuntas que ampliam o conhecimento sobre o setor produtivo de defesa. Ressalte-se que nos instrumentos constitutivos, as instituições possuem competência e objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, entre as quais se destacam o fomento à pesquisa, inovação e o desenvolvimento da tecnologia; a contribuição para o desenvolvimento sustentado do País; estudar e propor soluções para as questões e problemas que se relacionam com a Economia Nacional.

Outro ponto sobre este plano de trabalho que se deve destacar: a execução deste não envolve transferência de recursos. As atividades serão desenvolvidas dentro das capacidades orçamentária e financeiras de cada instituição. Vale lembrar que a CNI é reconhecida por suas publicações econômicas setoriais e conjunturais. A participação do Ministério da Defesa envolve na estruturação do fluxo de informações entre as instituições. Cabe mencionar, entre outras ações, o intercâmbio de informações sobre recursos orçamentários e financeiros aplicados no custeio e investimento das Forças Armadas para o desempenho de suas funções, dentro dos limites impostos pela Lei de Acesso a Informação, Lei nº12.527, de 11 de novembro de 2011.



Descrição dos produtos

- **Relatórios de pesquisa.** Trata-se de relatórios de resultados do processo de pesquisa, a serem atualizados periodicamente, e que constituem fonte importante de dados e de informações, a partir dos quais vários outros produtos podem derivar. Sua importância diz respeito também ao processo de acompanhamento das etapas específicas do projeto.

- **Oficinas de Trabalho.** Espaço de discussão e apresentação de ideias, as oficinas de trabalho, em geral para público restrito, reúnem gestores públicos e especialistas com o objetivo de debater, criticar e propor correção de rumos da pesquisa e/ou estudo apresentado.

- **Seminários das Pesquisas.** Produto de alcance público, os seminários apresentam as principais conclusões dos estudos ou pesquisas realizadas para convidados e instituições parceiras, selecionados pelos partícipes deste Acordo.

- **Publicações.** Relatórios, Publicações em ambiente virtual, Notas Técnicas, Documentos Executivos, Portarias, entre outros instrumentos de divulgação de conhecimento referente à Defesa Nacional.

- **Atualizações.** Atualização periódica, a cada 6 meses a partir do 15º mês subsequente à assinatura do acordo, desde que haja novos dados públicos oficiais disponíveis.

METAS E ETAPAS

Este Plano de Trabalho tem por objetivo orientar o desenvolvimento das atividades nos 36 meses subsequentes a assinatura do Acordo. Desse modo, foi estabelecido o Cronograma indicado no Quadro a seguir.

Quadro - Atividades e produtos

	DESCRIÇÃO DAS METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INICIO	CONCLUSÃO
Relatório	Entrega de Relatório sobre o complexo produtivo de Defesa e Segurança e a mensuração do Produto Interno Bruto de Defesa e Segurança.	Mês 1	Mês 09
Oficina de Trabalho	Apresentação dos resultados parciais dos estudos e pesquisas para público convidado (experts) e gestores.	Mês 06	Mês 08
Publicação do material dos Estudos e Pesquisas	Entrega de Relatórios e publicações em ambiente virtual, notas técnicas e documentos executivos.	Mês 09	Mês 12
Seminários de divulgação dos Estudos e Pesquisa	Evento para público com gravação de áudio para registro e futura publicação dos anais do seminário.	Mês 12	Mês 14
1ª Atualização do Relatório	Atualização das informações contidas no relatório sobre o Complexo de Defesa e Segurança.	Mês 15	Mês 15



2

2ª Atualização do Relatório	2ª Atualização das informações contidas no relatório sobre o Complexo de Defesa e Segurança.	Mês 21	Mês 21
3ª Atualização do Relatório	3ª Atualização das informações contidas no relatório sobre o Complexo de Defesa e Segurança.	Mês 27	Mês 27
4ª Atualização do Relatório	4ª Atualização das informações contidas no relatório sobre o Complexo de Defesa e Segurança.	Mês 36	Mês 36

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de elaboração do projeto é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando suas atividades a partir da data de assinatura do Acordo, podendo ser prorrogado por desejo das partes, como previsto nesse instrumento.


A Execução dos trabalhos será acompanhada e fiscalizada pelo MD, por meio da SEPROD, e pela CNI. As instituições deverão acompanhar as ações desenvolvidas nos termos deste Acordo; avaliar periodicamente os resultados obtidos dentro dos objetivos e metas estabelecidas no programa de trabalho.

A CNI e o Ministério da Defesa, por intermédio da SEPROD designarão, após assinatura deste Plano de Trabalho, um ponto focal que terá como atribuição: acompanhar, avaliar e validar o desenvolvimento dos trabalhos e os produtos entregues previstos no Plano de Trabalho.

Todos os produtos serão submetidos à análise e apreciação do MD. A CNI e o MD terão prazo de 20 dias, a partir do recebimento para apresentar análise e validação de cada produto entregue.

Brasília, 13 de fevereiro de 2020.

De acordo:


ALEXANDRE CHAVES DE JESUS
 Contra-Almirante (IM)
 Diretor do Departamento de Administração Interna

Aprovo o presente Plano de Trabalho - PT


ROBSON BRAGA DE ANDRADE
 Presidente da Confederação Nacional da Indústria



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2020 | Edição: 41 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria de Orçamento e Organização Institucional/Departamento de Administração Interna

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2020

Processo: 60070.000181/2019-91. Acordo de Cooperação nº 001/2020, celebrado entre o Ministério da Defesa (MD) e a Confederação Nacional da indústria (CNI). 1. Objeto: Estruturar a cooperação entre o MD e a CNI, para a execução de ações com vistas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da indústria brasileira de defesa, por meio de atividades de interesse comum referentes a implementação de ações conjuntas que a assegurem a realização de estudos e pesquisas, principalmente a respeito de temas da cadeia de valor e importância socioeconômica da Indústria de Defesa no Brasil. 2. Assinaturas: Pelo MD: Contra-Almirante (IM) Alexandre Chaves De Jesus, Diretor do Departamento de Administração Interna e pela CNI: Robson Braga de Andrade, Presidente da CNI. 3. Vigência: de 13/02/2020 à 12/02/2023. 4. Data da assinatura: 13/02/2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.